



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Projeto de Resolução N° 02/2024 de 28 de maio de 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ipira/SC, para o quadriênio 2025/2028 e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipira-SC, no uso de sua função legislativa, consoante no que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos Vereadores, Assessores e Diretor desta Casa Legislativa para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte *Projeto de Resolução*:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 5.056,85 (cinco mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

§1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de 50% à mais, ou seja, o valor de R\$ 7.585,27 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

§2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

§3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a *Folha de Presença* no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da Pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente,



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta Lei e deliberadas pelo plenário.

§5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes.

§6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às Sessões Extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§7º As Sessões Plenárias Extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.

§8º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§9º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, à licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementado até o valor do subsídio integral.

§10º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§11º O Vereador Servidor Público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

Art. 2º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição;

Art. 3º - Caberá ainda o aumento no auxílio alimentação a todos os funcionários, seja ele Efetivo ou Comissionado, para o valor de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos) a ser pago juntamente com o subsídio;

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Orçamento Anual;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025;

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos Vereadores com base na Legislatura anterior.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução N° 02/2020.

Proponente Mesa Diretora

Arlete Teresinha Huf

Isabel C. H. Koch

Ozaide Linhares

Janete da Mota

JUSTIFICATIVA

Estimados colegas: Cabe à Câmara Municipal de Vereadores fixar os subsídios dos Vereadores, numa Legislatura, para vigorar por toda a próxima Legislatura, conforme Lei Orgânica do Município, sempre observadas as regras pertinentes das Constituições Federal e Estadual. Sendo que deverá ser fixado em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos.

Assim, vimos através deste Projeto, sugerir os valores do subsídio para os próximos quatro anos, a contar de 1º de janeiro de 2025 em 30% a mais do que percebido neste ano para os Vereadores.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

Lembra-se neste caso, que o Tribunal de Contas proíbe a correção anual nos salários dos agentes políticos, portanto tal aumento será para os 04 anos seguintes, sem qualquer outro tipo de correção.

Valioso mencionar que também foi reajustado o auxílio alimentação que se encontra defasado desde 2021 sem qualquer aumento, estando nosso Município em desvantagem aos municípios vizinhos como Piratuba e Peritiba. Portanto, tal aumento cabe em 40% para que então se iguale aos demais municípios.

Caros colegas, entendemos ser justa manter essa fixação dos valores acima mencionados, uma vez que em nosso Município, os Vereadores e funcionários não tiveram reajuste do quadriênio a mais de 16 anos.

Como vem sendo feito sempre no último ano da Legislatura, antes das eleições municipais, e atendendo determinações constitucionais, os subsídios dos Vereadores deverão ser fixados em parcela única e não se admitindo a previsão de qualquer outra parcela remuneratória a não ser a verba de representação do Presidente.

Assim justificados pedimos a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

Proponente Mesa Diretora

Arlete Terezinha Huf

Isabel C. H. Koch

Ozaide Linhares

Janete da Mota